LEI MUNICIPAL Nº 1.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

Concede "abono" aos professores municipais, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "abono" a todos os professores municipais, celetistas ou estatutários, em efetivo exercício, em atividade docente e/ou de direção de escola, com amparo legal no disposto no artigo 7º, "caput" da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96.

Art. 2º - O "abono" será concedido e pago, em parcela única e exclusiva, nos seguintes quantitativos:

I - professores com 20 (vinte) horas semanais, R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
II - professores com 40 (quarenta) horas semanais, R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - Será computada, para os efeitos deste artigo, a carga horária decorrente de convocação para regime suplementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio